

25 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente procedimento será publicitado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República, na página eletrónica da Junta de Freguesia do Lourical (<http://www.jf-lourical.pt>), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Freguesia, *José Manuel Pedrosa Marques*.

309704492

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 686/2016

Regulamento de utilização de bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas no termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 5 de abril de 2016, o regulamento de utilização de bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de fevereiro de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em www.jf-riomaior.pt, pelo período de 15 dias, para recolha de contributos.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Santana Dias*.

Preâmbulo

Ao mesmo tempo que permite a realização de exercício físico e a ocupação dos tempos livres, andar de bicicleta é cada vez mais uma forma diferente e saudável de potenciar o conhecimento e a fruição do tempo e do espaço através da experiência de descoberta, pelas ruas ou por caminhos agrícolas, das paisagens e monumentos locais, do espaço urbano, do ambiente e do meio rural.

No sentido de diversificar as formas de dar a conhecer o concelho de Rio Maior, a Junta de Freguesia de Rio Maior, procedeu à aquisição de bicicletas que, através do seu aluguer, poderão ser um veículo para a descoberta do património da Freguesia, através da passagem por locais com evidente interesse cultural, ambiental e patrimonial.

Assim, as Salirodas encontram-se ao serviço do lazer, da cultura e do turismo e com elas a oportunidade de partir ao encontro da natureza e do património, circulando dentro dos perímetros urbanos, pelas serras ou pelos campos da Freguesia de Rio Maior, num convite para que as pessoas partam à aventura e ao prazer de descobrir Rio Maior em duas rodas.

CAPÍTULO I

Objeto e disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa, no âmbito das atribuições da Freguesia e competências da Junta de Freguesia de Rio Maior, nomeadamente nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea e) do

artigo 3.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, definir as normas gerais de utilização das bicicletas de uso público disponíveis para alugar na sede da Freguesia de Rio Maior, sita na Rua Professor Manuel José Ferreira Lote 72 r/c, 2040-270 Rio Maior.

2 — Poderão ser estabelecidos contactos de parceria futuros que permitam a existência de pontos de aluguer e entrega das Salirodas noutros locais.

3 — As Salirodas encontrar-se-ão disponíveis para aluguer entre os dias 1 de abril a 30 de setembro.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — As bicicletas existentes nos espaços referidos no artigo 1.º são propriedade da Freguesia de Rio Maior e destinam-se, exclusivamente, à utilização para passeios recreativos, culturais e de lazer, mediante o respetivo aluguer.

2 — As referidas bicicletas é-lhes atribuída a designação “Salirodas”.

3 — Pretende-se com a implementação do serviço de aluguer de bicicletas:

- Diversificar a oferta de produtos e serviços turísticos locais;
- Proporcionar um veículo que promova a exploração e descoberta da Freguesia de Rio Maior;
- Incentivar os munícipes e o público em geral à prática de exercício físico aliado ao lazer, à cultura e ao turismo.

CAPÍTULO II

Condições de aluguer

Artigo 3.º

Local e horário

1 — As bicicletas poderão ser alugadas na sede da Freguesia de Rio Maior durante o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira:

Das 9 h às 16.30 h

2 — Poderão ser estabelecidos contactos de parceria futuros que permitam a existência de horários diferentes noutros pontos de aluguer e entrega das Salirodas.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas de aluguer das bicicletas dependem do seu tempo de utilização. Assim:

1 Hora de utilização: 2€

½ Dia de utilização (4 horas): 3€

1 Dia de utilização (8 horas): 5€

2 — No valor do aluguer está incluída, além da bicicleta, a disponibilização de um capacete, de uma touca descartável, de um cadeado e do regulamento de aluguer das bicicletas.

Artigo 5.º

Caução

1 — É obrigatório, no ato de aluguer, o pagamento de uma caução no valor de 25€ por conjunto (bicicleta, capacete e cadeado), que será devolvida após a entrega do mesmo.

2 — O valor da caução não será devolvido, caso a bicicleta ou restantes acessórios disponibilizados no aluguer, apresentem danos parciais e/ou totais decorrentes da sua incorreta utilização por parte do requisitante.

Artigo 6.º

Ficha de aluguer e apresentação de documento de identificação

1 — No ato de aluguer será obrigatoriamente preenchida e assinada pelo trabalhador e pelo requisitante, uma ficha de aluguer, onde constarão os dados de identificação e contactos do requisitante, as características do aluguer, o termo de responsabilidade, a declaração de responsabilidade para menores de 18 anos e a descrição do estado de conservação do material, antes e depois de decorrido o período de aluguer.

2 — É obrigatória, no ato de aluguer, a apresentação de um documento de identificação pessoal com fotografia do qual será efetuada uma cópia que ficará junto do processo de aluguer

CAPÍTULO III

Requisitantes

Artigo 7.º

Requisitantes

1 — O aluguer só poderá ser feito a:

- a) Cidadãos maiores de idade;
- b) Cidadãos menores de idade, quando acompanhados de um adulto que por eles se responsabilize mediante a assinatura presencial de uma declaração de responsabilidade e de um termo de responsabilidade, extensível a todo o material incluído no aluguer.

2 — O requisitante fica responsável por fazer um uso prudente da bicicleta e restante equipamento durante o período de aluguer, procurando manter o bom estado de conservação e segurança dos mesmos.

3 — É obrigatória a utilização de capacete e touca descartável

4 — A Junta de Freguesia de Rio Maior aconselha ao uso de toda a proteção necessária aquando da circulação com a bicicleta, bem como ao respeito por todas as regras previstas no Código da Estrada.

5 — Cada bicicleta apenas poderá transportar uma pessoa.

Artigo 8.º

Recusa de aluguer

1 — A Junta de Freguesia de Rio Maior reserva-se o direito de recusar o aluguer da bicicleta:

- a) A quem se mostre visivelmente sob a influência do álcool ou de outra substância;
- b) A quem se recuse prestar a caução;
- c) A quem tenha anteriormente violado as condições de aluguer presentes neste regulamento.

Artigo 9.º

Devolução

1 — Findo o período de aluguer da bicicleta, é obrigatória a sua devolução no local do seu aluguer, com respeito pelo horário de funcionamento previsto no artigo 3.º deste regulamento, sendo expressamente proibida a retenção de bicicletas e demais objetos cedidos, além desse horário.

2 — No caso da bicicleta não ser devolvida no dia do seu aluguer, aplicar-se-á uma taxa de 25 € por dia ao seu requisitante

3 — A devolução da bicicleta e restante equipamento antes da hora acordada para o fim do aluguer, não dá direito a qualquer reembolso.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade

Artigo 10.º

Furto ou extravio

1 — O requisitante será o único e exclusivo responsável caso a bicicleta e respetivos componentes e acessórios disponibilizados, sejam alvo de furto ou roubo, durante o período de aluguer.

2 — A perda ou a não devolução da bicicleta implica o pagamento de uma taxa no valor de 200.00€.

Artigo 11.º

Danos materiais

1 — O requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer danos causados às bicicletas e aos restantes acessórios disponibilizados que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.

2 — Os prejuízos materiais devidos a um acidente ou uso inapropriado das bicicletas e respetivos acessórios deverão ser assumidos, na sua totalidade, pelo requisitante.

3 — Para assegurar esta situação, os equipamentos estão sujeitos a uma caução, indicada no artigo 5.º, que poderá ser utilizada como depósito para reparação dos danos. O requisitante ficará obrigado a pagar à Junta de Freguesia de Rio Maior caso o custo da caução não seja suficiente para cobrir as despesas de reparação dos danos dos equipamentos, os valores conforme tabela constante do anexo I do presente regulamento.

4 — No caso de estrago total dos equipamentos, o requisitante é responsável pelo pagamento do valor total dos mesmos, conforme tabela constante do anexo I do presente regulamento.

Artigo 12.º

Acidentes

1 — O aluguer das bicicletas e respetivos acessórios não inclui seguro de responsabilidade civil nem seguro de acidentes pessoais.

2 — O requisitante permanecerá como único responsável por quaisquer acidentes ou prejuízos causados ou sofridos, no condutor, na bicicleta, ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer das bicicletas.

3 — A Junta de Freguesia de Rio Maior em nenhuma circunstância poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados ao requisitante ou a terceiros, que ocorram durante o período de aluguer de bicicletas.

Artigo 13.º

Avarias

1 — Caso o equipamento em uso pelo requisitante tenha uma avaria, por causa que não lhe seja imputável, durante o período de aluguer, deverá comunicar o facto de imediato à Junta de Freguesia de Rio Maior, de modo a que se proceda à substituição do equipamento por outro em normal funcionamento até acabar o período contratado. Caso não seja possível substituir o equipamento, não será cobrado o valor total referente ao período de aluguer.

2 — Os Requisitantes deverão, aquando da devolução do equipamento, informar o trabalhador quanto à existência de algum defeito ou avaria na bicicleta e restantes equipamentos disponibilizados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Casos omissos

1 — Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Rio Maior.

2 — Para qualquer diferendo judicial resultante da discórdia entre as partes contraentes, designa-se o Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Artigo 15.º

Aceitação das normas gerais

A utilização das bicicletas de uso público disponíveis para aluguer na Junta de Freguesia de Rio Maior, implica o integral conhecimento e plena aceitação dos termos deste regulamento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após publicação no *Diário da República*, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Rio Maior.

O presente regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Freguesia de Rio Maior.

ANEXO I

Tabela de taxas aplicáveis em caso de danos parciais e totais nas bicicletas de uso público da Freguesia de Rio Maior

O aluguer das bicicletas e respetivos acessórios de proteção e segurança (capacete e cadeado) estão sujeitos ao pagamento de uma caução a pagar no ato de aluguer, que visa salvaguardar a sua danificação por parte dos utilizadores, diminuir a probabilidade de perdas parciais ou totais desse mesmo material e assegurar que o material se mantenha em boas condições de funcionamento e segurança.

Em caso de danos parciais e ou totais das bicicletas ou dos seus componentes e acessórios, a Junta de Freguesia procederá à aplicação das taxas indicadas na tabela seguinte:

Componente	Valor
Aperto de espigão do selim	5.00€
Aro	40.00€
Cabo de mudanças	5.00€
Cabo de travões	5.00€
Calções para travões	5.00€
Câmara-de-ar	5.00€

Componente	Valor
Corrente	15.00€
Espigão selim	10.00€
Garfo ou forqueta	15.00€
Guiador	25.00€
Manete de travões	5.00€
Cassete ou carretos	20.00€
Pedais	20.00€
Pneu	10.00€
Punhos	10.00€
Quadro	80.00€
Selim	25.00€
Roda pedaleira	25.00€

Equipamento	Valor
Bicicleta	200 €
Capacete	25.00€
Cadeado	15.00€

209717428

Regulamento n.º 687/2016**Regulamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior**

Luis Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 18.º da referida Lei, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada a 23 de junho de 2016, sob proposta da Junta de Freguesia de 14 de junho de 2016, o regulamento de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior, cuja publicação de início do procedimento e participação procedimental para elaboração do projeto do referido regulamento, previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, teve lugar no dia 11 de maio de 2016, através da sua publicação na página oficial da Freguesia de Rio Maior em www.jf-riomaior.pt, pelo período de 10 dias, para recolha de contributos.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luis Filipe Santana Dias*.

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um regulamento e tabela de taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui a na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No estudo para elaboração do regulamento e tabela de taxas e outras receitas da Freguesia de Rio Maior foi princípio orientador, a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazer face às despesas corrente de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, particularmente nos dias que hoje se vivem, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que suportam as decisões a tomar, orientadas por princípios de proporcionalidade, de equivalência jurídica e de justa repartição dos encargos públicos.

TÍTULO I

Regulamento de Cobrança

CAPÍTULO I**Disposições gerais****SECÇÃO I****Objeto e cálculo das taxas****Artigo 1.º****Lei habitante**

O presente regulamento e a correspondente tabela de taxas e outras receitas da Freguesia são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, a transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece as disposições respeitantes à incidência, liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas da Freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a tabela de taxas e outras receitas.

2 — O presente regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança e o pagamento das taxas da Freguesia, as isenções, reduções e agravamentos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a tabela de taxas e outras receitas.

Artigo 3.º**Legislação subsidiária**

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Freguesia aplicam-se ainda subsidiária e sucessivamente:

- A Lei Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- A Lei Geral Tributária;
- O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo;
- O Código Civil e o Código de Processo Civil

Artigo 4.º**Incidência objetiva**

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento, nele definidas, bem como noutros regulamentos, incidem genericamente sobre as utilidades, serviços, bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia ou resultantes da realização de investimentos, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades.

Artigo 5.º**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Rio Maior

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos,